

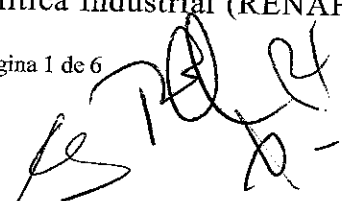
Acordo de Cooperação Técnica nº. 04/2014 que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A – ADECE

DOS PARTICIPES

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco B, 14º Andar, Edifício CNC, Brasília (DF), CEP nº 70041-902, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social pela Diretora Presidente Substituta **MARIA LUISA CAMPOS MACHADO LEAL**, portadora da Carteira de Identidade nº 527.49, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF nº 185.722.601-10, e pelo Diretor **OTÁVIO SILVA CAMARGO**, portador da Carteira de Identidade nº 5.725.014, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF nº 344.144.506-04, em conformidade com seu Estatuto, doravante denominada **ABDI**, e

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº13.960 de 04.09.2007 e constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.913/0001-54, com sede em Fortaleza/CE, à Av. Washington Soares, 1141, Pavh A , Edson Queiroz, CEP 60811-34, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ROBERTO SMITH**, portador da Carteira de Identidade nº2007047527, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF nº 270.320.438-87, em conformidade com seu Estatuto, doravante designada **ADECE**.

CONSIDERANDO que a finalidade institucional da ABDI é desenvolver ações estratégicas para a política industrial, promovendo o investimento produtivo, o emprego, a inovação e a competitividade da indústria brasileira, e que a iniciativa da Rede Nacional de Política Industrial (RENAPI),



tem como objetivo principal desenvolver ações estratégicas para divulgação dos instrumentos da política industrial nas regiões, estados e municípios, sendo indispensável para o alcance desse objetivo a estruturação de Núcleos Estaduais RENAPI;

CONSIDERANDO que a ADECE tem como finalidade executar a política de desenvolvimento econômico industrial, comercial, serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos e objetivando a melhoria de vida da população cearense.

Resolvem de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o Regulamento de Convênios da ABDI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a instalação do Núcleo RENAPI no estado do Ceará, com participação da ADECE, com a finalidade de instituir instância de governança que visa à coordenação e articulação entre ações do Governo Estadual, da iniciativa privada e do Governo Federal em temas relacionados à implementação da Política de Desenvolvimento Industrial.

Parágrafo Primeiro - Da Missão do Núcleo

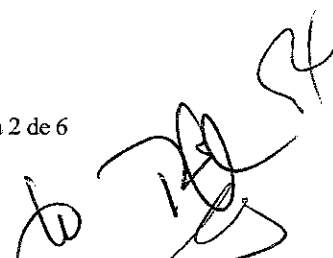
A missão do núcleo compreende:

I – identificação das demandas/oportunidades empresariais relacionadas ao desenvolvimento industrial e aumento da competitividade no estado do Ceará;

II - articulação com parceiros privados e instâncias governamentais a solução/encaminhamento das demandas/oportunidades identificadas, em prol do desenvolvimento industrial e produtivo do estado do Ceará, de forma coordenada com a política de desenvolvimento industrial do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Dos Objetivos do Núcleo

I - integrar e complementar ações e instrumentos dos governos estaduais / iniciativa privada e Governo Federal em temas relacionados à política de desenvolvimento industrial;



- II - articular e dialogar com a política de desenvolvimento industrial do Governo Federal, suas instituições e instrumentos, por meio da ABDI/RENAPI;
- III - auxiliar na implementação da “Agenda de Desenvolvimento Industrial/produtivo” do estado do Ceará;
- IV - identificar demandas relacionadas à política de desenvolvimento industrial do Governo Federal, junto às empresas e parceiros locais (entidades públicas, federações e associações empresariais);
- V - articular na busca de soluções das demandas identificadas com parceiros locais, estaduais, regionais e nacionais;
- VI - constituir-se em centro de referência de realização de trabalhos em prol do desenvolvimento industrial do país e na implementação estadual da política de desenvolvimento industrial do Governo Federal;
- VII - colaborar com a divulgação de estudos e pesquisas sobre Desenvolvimento Industrial, Tecnologia e Inovação;
- VIII - servir de plataforma de relacionamento interinstitucional para as entidades e órgãos governamentais que atuam no apoio à política de desenvolvimento industrial do Governo Federal;
- IX - manter atualizado sistema de informações gerenciais sobre o andamento dos programas desenvolvidos pelo Núcleo estadual RENAPI;
- X - buscar a convergência e o alinhamento no estado de políticas, instrumentos e ações federais ligados ao desenvolvimento industrial e produtivo, notadamente aquelas realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior com impacto e governanças estabelecidas nos estados, como por exemplo, as ações do Grupo de Trabalho Permanente em Arranjos Produtivos Locais, da Rede Nacional de Informações do Investimento (RENAI), entre outras.

Parágrafo Terceiro - Da Estrutura Organizacional do Núcleo

A estrutura do Núcleo compreende:

- I- Do Grupo Gestor: O Grupo Gestor será composto pelas entidades que assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e a ADECE.



II- Dos Grupos de Trabalho (GT's): Os Grupos de Trabalho, compostos por instituições de atuação pertinente ao tema a ser tratado, poderão ser criados e extintos em função de necessidades verificadas no âmbito do Grupo Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto com os órgãos e/ou instituições parceiras que integrarão os Grupos de Trabalho, definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos fins previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica, os PARTÍCIPES poderão firmar instrumentos jurídicos específicos que definam as suas ações, obrigações, metas, cronograma e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.


Parágrafo Segundo - Os PARTÍCIPES assegurarão um ao outro, as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Para a consecução do objeto e alcance dos objetivos do presente instrumento, os PARTÍCIPES envidarão todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou serviços que lhes venham a ser confiados, com anotação de reserva, em razão do presente instrumento.

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, constará referência expressa aos PARTÍCIPES, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos pelos PARTICÍPES, que arcarão com os respectivos custos das ações que realizarem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

A responsabilidade pelo pagamento de impostos e contribuições decorrentes deste instrumento, bem como os salários, horas extras e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas que incidam direta ou indiretamente sobre quaisquer ações decorrentes deste instrumento, são dos respectivos partícipes, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade recíproca.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo aditivo, com manifestação expressa do partícipe.

Parágrafo único - A publicação deste Acordo na imprensa oficial do estado do Ceará caberá à ADECE.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTICÍPES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTICÍPES por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por interesse dos Partícipes de comum acordo, por meio de termo aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

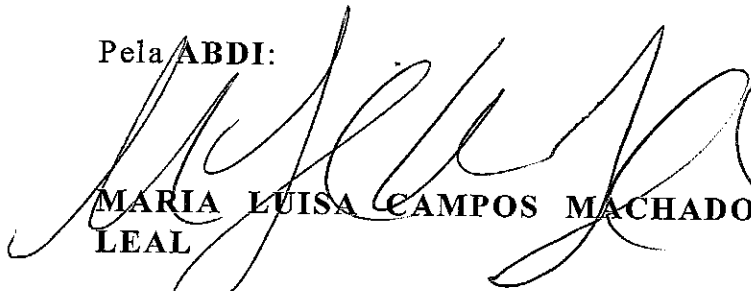
CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, é o da cidade de **Fortaleza**.


E, por estarem assim, justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 03 de junho de 2014.

Pela **ABDI**:

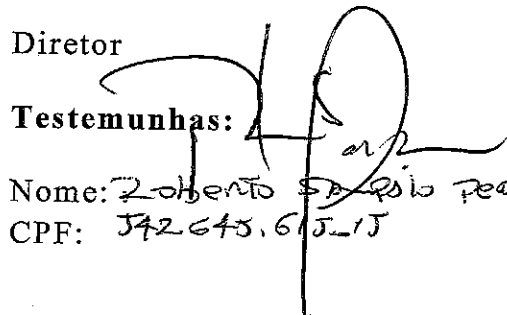

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO LEAL

Presidente Substituta



OTÁVIO SILVA CAMARGO

Diretor

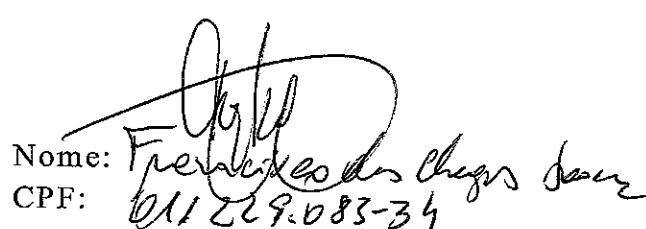
Testemunhas:


Nome: **Roberto Sérgio Peoneiros**
CPF: **542.645.615-15**

Pela **ADECE**:


ROBERTO SMITH

Diretor-Presidente da **ADECE**


Nome: **Frederico dos Reis da Silva**
CPF: **011.229.083-34**



Handwritten mark